



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC – 18.414.565/0001-80**

**Lei nº 1397 de 10 de novembro de 2005**

**Autoriza o Executivo Municipal a negociar  
parcelamento de débito com o INSS.**


A Câmara Municipal de Pedra Azul/MG decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar com o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social os valores devidos pela Câmara Municipal de Pedra Azul/MG, por força da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2.004, correspondente ao período de outubro/2004 a setembro/2005.

**Art. 2º-** Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05 de outubro de 2005.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul , aos 10 de novembro de 2005.

  
**Ricardo Mendes Pinto**  
**Prefeito Municipal.**

  
**Luiz Sérgio Ruas Mendes**  
**Secretário de R. H. e Administração**